



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

2013/2016

Lei nº. 1.503/2014
DE: 25.04.2014

“Autoriza a Chefe do Poder Executivo Municipal a adquirir área contigua ao núcleo rural, e, a abrir crédito adicional especial no orçamento do município e dá outras providências.”

MARLISE MARQUES MORAES, Prefeita Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Comodoro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizada a adquirir, a área contigua ao núcleo rural, o imóvel abaixo descrito, constituindo parte do imóvel rural, matrícula 2.170 Livro nº. 002, ficha 01, denominado, em nome de Ivo Ferreira de Araújo e Lindalia de Oliveira Araújo com a área de 4,44 ha, a ser destacada de área maior, dentro dos limites e confrontações seguintes:

“inicia a descrição deste perímetro no vértice (marco) M-01, de coordenadas UTM E = 190.520m. N = 8.489.634 m, fuso 21, SAD 69, daí segue confrontando com terras com azimuth de 151°29’55” e distancia de 251,48m. até o marco 02, daí segue com azimuth de 240°08’18” e distancia de 244,66m até marco 03, daí segue confrontando com azimuth de 332°13’27” e distância de 160,00m até marco 04, daí segue confrontando o remanescente da matricula com azimuth de 60°08’08” e distancia de 192,63. até o marco 05,daí segue pelo mesmo remanescente com azimuth de 331°29’48, e distancia de 134,47 m até o marco 6 daí segue a jusante por um córrego sem denominação por uma distancia de 65,83m até marco 01, fechando assim este perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro.



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

2013/2016

Art. 2º. A presente aquisição acompanha a avaliação e de identificação do respectivo titular do domínio útil da área, transcrevendo-se no ato notarial a presente Lei autorizativa, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º. A área, objeto da presente autorização, será utilizada para a construção do Abatedouro Municipal.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial na Lei Municipal n.º 1.480, de 17 de dezembro de 2013 no valor de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais), abaixo discriminado:

**C - Lei Orçamentária Anual (LOA) – Lei Municipal nº
1.480/2013, de 17 de Dezembro de 2013**

PODER EXECUTIVO

Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

Unidade: 02 – Departamento de Fomento Agropecuária e Apoio a Reforma Agrária

Ação/Projeto: 2.211 – Fomento da Produção Animal

20.0015.602 – 4.4.90.61.00.00.0999 – Aquisição de Imóveis

Valor: R\$ 46.000,00

Art. 5º. Para cobertura do que trata o artigo anterior fica reduzido o valor de R\$ R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais), abaixo discriminado:

Órgão: 09 Secretaria Municipal de Obras

Unidade: 02 Departamento de Obras e Manutenção da Rede Física

função : 15 Urbanismo

programa: 58 Urbanismo

subfunção: 451 Infraestrutura Urbana

elemento: 4.4.90.51.00 Obras e Instalações

p/a 1.074 Construção e Ampliação de Galerias Águas Pluviais

Valor Total: R\$ 46.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

2013/2016

Art. 6º. As emendas autorizadas por esta Lei, nos termos do art. 2º, e a abertura de crédito(s) adicional (is) de que trata o art. 4.º vedam a alteração dos valores globais fixados nas Leis que instituíram o Plano Plurianual (PPA), as Diretrizes Orçamentárias (LDO), e a Orçamentária Anual (LOA) – Orçamento Programa (OP), admitindo-se somente a transposição e o remanejamento por redução de dotação para reforço de outra, vedada a eliminação de qualquer projeto, e permitida sua redução/adequação sem prejuízo do objeto estabelecido no instrumento de planejamento adotado, para a inclusão de novo(s) projeto(s).

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete da Prefeita Municipal de Comodoro,
Estado de Mato Grosso, aos 25 dias do mês de abril de 2014.**

**Marlise Marques Moraes
Prefeita Municipal**